



**OS “SUBVERSIVOS” ANARQUISTAS E A DITADURA MILITAR NO
BRASIL: UMA ANÁLISE SOBRE O PROCESSO-CRIME ENVOLVENDO O
MOVIMENTO ESTUDANTIL LIBERTÁRIO (MEL)**

THE “SUBVERSIVES” ANARCHISTS AND THE MILITARY DICTATORSHIP IN
BRAZIL: AN ANALYSIS ABOUT THE CRIMINAL PROCEDURE INVOLVING
THE LIBERTARIAN STUDENT MOVEMENT (MEL, in Portuguese).

Waleska Sheila Gaspar*

Resumo: O golpe civil-militar de 1964 no Brasil procurou construir todo um aparato repressivo de controle com fins de conter qualquer contradição ou oposição ao regime político instaurado que pudesse surgir na sociedade. Neste contexto, a repressão judicial serviu como uma das formas de controle e coerção dos opositores. O objetivo deste trabalho busca compreender a maneira como a lei foi utilizada sob o autoritarismo através da análise do processo-crime instaurado contra o Movimento Estudantil Libertário (MEL). Utilizando-se do método histórico-jurídico de análise, o estudo aprofunda o entendimento sobre a repressão judicial durante a ditadura militar no Brasil, bem como sobre a atuação do grupo anarquista durante este contexto.

Palavras-chaves: Ditadura militar; Movimento Estudantil Libertário; Justiça Militar.

Abstract: The 1964 civil-military coup in Brazil sought to build a whole repressive apparatus of control in order to contain any contradiction or opposition to the established political regime that could arise in society. In this context, judicial repression served as one way of the opponents' control and coercion. The objective of this work is to understand how the law was used under authoritarianism through the analysis of the criminal procedure instituted against the Libertarian Student Movement (MEL). Using the historical-juridical method of analysis, the study deepens the understanding of judicial repression during the military dictatorship in Brazil, as well as the work of the anarchist group during this context.

Keywords: Military dictatorship. Libertarian Student Movement. Military justice.

* Mestranda em História pelo Programa de Pós-Graduação em História da Universidade de Passo Fundo. Bolsista CAPES/Prosup. Licenciada em História pela mesma universidade (2017). No âmbito da pesquisa, atua na área de Política e Relações de Poder. E-mail: gaspar.waleska@gmail.com



Introdução

Em meio à efervescência política da década de 1960, marcada por agitações estudantis que contestavam a repressão implantada pela ditadura militar no país (1964-1985)¹, um grupo de jovens anarquistas visualizou a oportunidade de organizar um movimento que buscasse divulgar o ideal libertário defendido por eles. Assim, em 1967, surgiu o Movimento Estudantil Libertário (MEL) junto ao Centro de Estudos Professor José Oiticica (CEPJO) que, desde 1958, servia como espaço de debates e encontros de adeptos à filosofia anarquista no Rio de Janeiro. O MEL desenvolveu atividades de forma autônoma através da distribuição de panfletos, reuniões e palestras, marcando posição diante das lutas estudantis.

As ações dos membros do MEL começaram a ser observadas de perto pelo aparelho repressivo do regime militar que acabou por apreender panfletos de autoria do Movimento, os quais foram considerados, pelas autoridades, portadores de conteúdo subversivo e incitadores de violência. Consequentemente, em outubro de 1969, agentes da Aeronáutica prenderam dezesseis membros que faziam parte do MEL e do CEPJO, os quais foram acusados de pertencerem a uma organização que colocava em risco a segurança nacional. Todos os envolvidos foram vítimas de um inquérito na Justiça Militar, cujo desfecho só viria a ocorrer em 1972.

É a partir do processo-crime instaurado contra o MEL e o CEPJO que pretendo delinear minha análise. A escolha deste caso se dá devido ao interesse em pesquisar a presença de coletivos libertários durante o regime militar, também, por estes serem geralmente menos mencionados em estudos sobre os grupos de esquerda que resistiam à opressão durante o período ditatorial.² Desta forma, é possível desvelar aspectos

¹ Cabe ressaltar que diversas são as discussões em torno do emprego do termo “civil-militar” quando nos referimos ao período ditatorial iniciado em 1964 no Brasil. Tal designação acabaria por ser justificada em vista de que houve apoio civil ao golpe e ao regime. Contudo, problematizando o uso de tal expressão, o historiador Carlos Fico salienta que não é o apoio político que determina a natureza dos eventos, mas a efetiva participação dos agentes históricos em sua configuração. Sendo assim, conforme o autor, o correto é designarmos o golpe de Estado de 1964, como “golpe civil-militar”, pois este contou com o apoio, bem como participação estratégica de boa parte da sociedade e lideranças civis para ser efetivado. Contudo, o regime implantado pós-golpe foi uma ditadura indiscutivelmente militar, uma vez que muitos civis proeminentes que deram o golpe foram logo afastados pelos militares justamente porque punham em risco o seu mando. (2014, p. 10).

² Destacamos que o processo instaurado contra o grupo anarquista, assim como os acontecimentos que se desencadearam foram relatados por Edgar Rodrigues, testemunha ocular dos acontecimentos, em seu livro “O anarquismo no banco dos réus (1969-1972)” publicado em 1993. Também, torna-se pertinente



referentes aos diferentes agentes históricos e a maneira como expressaram suas opiniões e defenderam seus ideais em uma conjuntura na qual qualquer forma de contestação poderia ser considerada uma transgressão à lei.

Além disso, a análise de processos por crimes políticos durante a ditadura militar permite compreender de maneira mais profunda a política, bem como a relação entre o sistema judicial e a repressão. O regime militar brasileiro utilizou-se dos tribunais militares para institucionalizar a repressão empreendida contra aqueles considerados opositores e assim reforçar seu poder. Como salienta Anthony W. Pereira:

Os processos por crimes políticos registram a luta do regime para manter domínio nos níveis prático e simbólico, para expressar seus valores centrais e refutar as crenças dos supostos oponentes, desde os que arriscaram suas vidas pegando em armas contra a ordem estabelecida até os que fizeram algum comentário aparentemente inócuo, interpretado por alguém como subversivo. O exame dos supostos oponentes do regime e do tratamento dispensado a eles portanto, pode revelar muito sobre os motivos e as inspirações dos dirigentes do regime. (2010, p. 38).

Neste sentido, o objetivo deste trabalho é elucidar aspectos sobre a maneira como a lei era utilizada sob o autoritarismo, buscando similarmente compreender, a partir dos registros históricos examinados, a atuação de grupos anarquistas durante este contexto e como as autoridades buscavam conter e criminalizá-los a partir de seu aparato repressivo.

O uso de processos como fonte de pesquisa fornece subsídios para entender a complexidade e as regras da administração da Justiça durante o período ditatorial. Como bem elucidada a autora Wilma Antunes Maciel, a originalidade de se trabalhar com a documentação restrita aos arquivos da repressão permite verificar o envolvimento daqueles que atuaram junto aos órgãos de repressão, bem como proporciona reconstruir o pensamento e a história dos atingidos que foram levados a julgamento (2006, p. 41).

A fonte documental utilizada neste trabalho encontra-se para acesso *online* no portal do projeto “Brasil: Nunca Mais Digital” (BNM), correspondendo ao processo-

elucidar que a temática envolvendo os anarquistas e o período ditatorial no Brasil vem ganhando fôlego nos últimos anos, resultando em novas pesquisas sobre o tema. Dentre estas, cabe ressaltar o estudo desenvolvido por João Henrique de Castro de Oliveira, intitulado “Do underground brotam flores do mal. Anarquismo e contracultura na imprensa alternativa brasileira (1969-1992)”, dissertação de mestrado de 2007, e, mais recentemente, o trabalho “Sementes em terreno pedregoso: O anarquismo na ditadura militar brasileira (1964-1985)” (2018) com autoria de Rafael Viana da Silva.



crime identificado como BNM 137. Os processos digitalizados fazem parte do acervo documental organizado pelo projeto BNM que reúne mais de setecentos processos do Superior Tribunal Militar. Tal projeto acumula processos de crimes políticos que passaram à competência da Justiça Militar e que foram consultados de forma clandestina quando, em 1979, os advogados de defesa tinham permissão para retirar as pastas dos processos para prepararem suas petições. Assim, diferentes representantes religiosos aliados a advogados de presos políticos e outros colaboradores secretos, sistematizaram informações de mais de um milhão de páginas de processos que cobriam o período que vai de 1961 a 1979, resultando numa importante documentação sobre o aparelho repressivo no Brasil (MACIEL, 2006, p. 37).

A análise sobre a fonte documental buscou utilizar-se de uma metodologia que desse conta de seu significado histórico. Para tanto, a prática histórico-jurídica de análise desenvolvida pelo autor Felipe Cittolin Abal, mostrou-se significativa para alcançar os objetivos propostos nesta pesquisa. Em síntese, o método expõe a necessidade de compreender os processos e as decisões judiciais com base nas peculiaridades da História como ciência e a necessidade do historiador encarar a complexidade do processo judicial até o julgamento. Dessa forma, a prática histórico-jurídica utiliza-se de uma ampla análise, levando em consideração diferentes fatores que podem interferir no processo decisório.

O desenvolvimento desta pesquisa busca compreender a atuação da Justiça em relação aos opositores do regime militar, neste caso, especificamente, a repressão sofrida pelos anarquistas membros do movimento estudantil MEL e do CEPJO. Neste sentido, o trabalho pretende contribuir para o conhecimento dos atores históricos envolvidos e seu projeto coletivo, os significados que envolveram um período de exceção composto por uma legislação própria e complexa, bem como a forma como os indivíduos que conduziam o exercício jurídico utilizavam-se da lei para determinar o que era ou não subversivo e, assim, legitimar sua repressão. Em suma, a pesquisa visa colaborar com a historiografia que procura entender as práticas da Justiça Militar durante o período ditatorial no Brasil e seus reflexos na sociedade.



O aparato repressivo e a Justiça durante o regime militar: possibilidades de análise a partir da prática histórico-jurídica

O golpe civil-militar de 1964 no Brasil procurou construir todo um mecanismo repressivo de controle com fins de reprimir qualquer contradição ou oposição ao regime que pudesse surgir na sociedade. Órgãos de repressão foram criados para combater e erradicar os suspeitos considerados inimigos. Neste contexto, um grande número de pessoas foi levado a julgamento político no país, de forma que a repressão judicial serviu como uma das formas de controle e coerção dos opositores. Como elucida Pereira:

A justiça política foi uma tentativa de remodelar a sociedade para que ela se enquadrasse na visão dos líderes do regime sobre o que a cidadania deveria ser, processando cidadãos por crimes tais como a distribuição de propaganda subversiva, filiação e organização proscritas, crimes contra a autoridade e não conformismo sociopolítico. Para os partidários do regime, a justiça política era a tentativa de realizar a grandeza nacional e a correção política, um réu após o outro. Para seus críticos, ela transformou o país num imenso quartel, aplicando de forma indevida, aos civis, padrões militares de disciplina comportamental e de conformismo de opinião (2010, p. 54).

Com o advento do Golpe muitas modificações foram inferidas ao sistema judiciário. O regime utilizou-se das formas legais para legitimar o poder do Estado e justificar o controle e dominação exercida por ele, tendo como fundamento básico a segurança e o desenvolvimento que estariam associados à Doutrina de Segurança Nacional.³ Ressalta a autora Wilma Antunes Maciel que compreender o caráter repressivo do regime militar inclui observar que a lógica da administração da Justiça estava estritamente ligada à lógica do Estado que, por sua vez, era personificado pela forte presença militar em todos os setores da sociedade (2006, p. 46-47).

A organização judicial neste contexto funcionava através de uma estrutura própria. O processo judicial começava com a formação do Inquérito Policial Militar

³ Conforme Pereira, a Segurança Nacional corresponde a uma “concepção de cunho político da época da Guerra Fria, que fundia Estado e nação e obscurecia a distinção entre agressão interna e externa, guerra e paz, atividades políticas comunistas e não comunistas e ataques armados contra o Estado, por um lado, e discordância e oposição pacíficas, por outro” (2010, p. 53). A Segurança Nacional serviu, nesse sentido, como uma forma de legitimar o poder do Estado e justificar vigilâncias, detenções, torturas, assassinatos e desaparecimentos, em nome do combate ao “inimigo interno”.



(IPM): os depoimentos eram tomados pelo DOI-CODIs⁴ quando então o IPM era formalizado no DOPS ou Polícia Federal.⁵ A sentença na primeira instância do processo era proferida por meio das Circunscrições Judiciárias Militares (CJMs), formadas pelas Auditorias Militares que contavam com um Conselho Permanente de Justiça (CPJ). O CPJ era composto por quatro oficiais: um juiz auditor civil presidido por um militar da mais alta patente, um promotor e um advogado de ofício. Após a sentença do Conselho, o caso poderia ser apelado ao Supremo Tribunal Militar (STM) constituído por quinze ministros vitalícios indicados pelo presidente da República e aprovados pelo Senado federal, sendo dez militares e cinco civis, destes, dois promotores ou juizes das auditorias. Depois da decisão do STM cabia recurso ao Supremo Tribunal Federal (STF) que era formado por onze ministros civis vitalícios nomeados pelo presidente da República e aprovados pelo Senado Federal e, também, pelo procurador-geral da República. No STF era proferida a sentença definitiva e irrecorrível (MACIEL, 2006, p. 38).

Torna-se perceptível que o regime militar dispensou particular atenção à legalidade de seus atos, embora a lei nem sempre era o que parecia ser, estando longe de ser uma justiça que tratava todos como iguais, sendo aplicada apenas a inimigos selecionados. Ainda, percebemos a tortura como elemento indispensável na repressão judicial. As confissões obtidas através de métodos de tortura eram muitas vezes formalizadas nos processos utilizados pelo Ministério Público para acusar ou condenar um réu.

Pereira classifica o aparato repressivo como uma “legalidade autoritária”, no qual a repressão exercia forte influência sobre o papel desempenhado pelos diversos atores envolvidos na justiça política (2010, p. 55). A Doutrina de Segurança Nacional serviu para atingir os objetivos da classe que detinha o poder e centralizar todas as

⁴ O Centro de Operações de Defesa Interna (CODIs), criado em 1970, caracteriza a sofisticação do sistema repressivo: representados por forças militares, polícia e governo, todos sob o comando do Exército, projetavam as medidas de defesa e controle interno, bem como a execução destas, efetuando a ligação entre todos os órgãos de defesa. Subordinado aos CODIs, surgiram os Destacamentos de Operações e Informações (DOIs), unidades móveis ágeis com pessoal especializado das três Forças Armadas e das polícias civis e militares. Em síntese, o DOI-CODI como ficou conhecido, era responsável por comandar as equipes de captura, interrogatório e análise das informações (MACIEL, 2006, p. 21-22).

⁵ Durante os depoimentos, tomados pelos DOI-CODIs, a justiça militar não era informada, o que dava margem para agirem impunemente com métodos de tortura, para só mais tarde o IPM ser formalizado no DOPS ou Polícia Federal. Sendo assim, o inquérito era meramente uma peça informativa, obtido de forma ilegal e clandestina o que comprometia a legitimidade da ação penal.



forças possíveis no Executivo para além da forma jurídica adotada. Como bem coloca Maciel (2006, p. 49), é a conformação de uma estrutura jurídica que se confunde com o Estado. Longe de ser apenas uma fase “legal”, essa contenção empreendida judicialmente, revelou-se parte da repressão geral que se fez tão presente na sociedade da época. O entendimento sobre a coerção judicial deve relacionar-se, neste sentido, com os outros órgãos de segurança que atuavam no interior do controle absoluto em uma época em que a legalidade e ilegalidade se confundiam.

Sendo assim, a análise pretendida neste trabalho buscou utilizar-se de um método de compreensão das decisões judiciais com base nas peculiaridades da História. Para tanto, o método histórico-jurídico de compreensão de julgamentos desenvolvido por Abal, mostrou-se significativo. Em seus estudos, o autor busca exibir a necessidade de o pesquisador interpretar a complexidade do processo judicial, o qual perpassa diversos momentos até chegar a instância decisória.

Assim, torna-se necessário que o historiador que se debruça sobre o exame de tais eventos leve em consideração as múltiplas instâncias envolvidas em um processo. Sobre estas, Abal (2016, p. 198) destaca: a instância pessoal, correspondente às preferências e metas do julgador, a instância institucional, ou seja, o panorama em que o julgador está inserido, as partes acusadas e, ainda, o panorama macro, representado pelas instituições, bem como os interesses políticos, econômicos e sociais.

Também, o historiador, ao tomar como fonte um processo judicial, deve buscar entender, dentro do campo jurídico, as regras que estavam em vigor naquele momento histórico a fim de averiguar o grau de maleabilidade de determinada lei e qual a margem de liberdade e interpretação que o julgador pode tomar no processo. Em concordância com Abal “as regras possuem um caráter de historicidade, uma vez que refletem os anseios sociais ou de classe de uma determinada época” (2016, p. 190).

Ao mesmo tempo, distanciando-se da mitologia jurídica de que todos são iguais perante a lei, o exame sobre as partes como autores, réus, vítimas, por exemplo, torna-se basilar, uma vez que “estas também detêm a possibilidade de influenciar no processo decisório e podem sofrer com a desigualdade oriunda do próprio sistema jurídico” (ABAL, 2016, p. 194). Frente a isso, o historiador deve levar em conta que “as pessoas importam e não são tratadas de forma igual no Judiciário”. Questões como o *status* social e econômico, as ações realizadas e os direitos violados, são algumas variáveis que



podem influenciar, diretamente ou não, o resultado final do processo (ABAL, 2016, p. 195-196).

Somado a isto, outro fator significativo e que deve ser observado pelo pesquisador na análise histórico-jurídica é o contexto no qual o julgamento é realizado:

É neste instante que incidem todos os fatores externos ao julgador e a sua instituição mas que possuem a possibilidade de influenciar no processo decisório, tal como a situação política, social e econômica de uma determinada região, a visibilidade pública de as pressões atuantes sobre o(s) julgador(es), além de outros fatores que possam ter causado impacto no julgamento (ABAL, 2016, p. 196).

No caso da presente pesquisa, o fator do contexto é de suma relevância, pois os fatores ligados ao momento histórico em análise, ou seja, o regime militar no Brasil, denotam uma forte relação política incidente sobre a acusação e o desenrolar do processo. Nesse sentido, a análise que segue buscou adaptar o método às variáveis existentes e aos fatores dependentes e independentes que possam influir nestas, visto que a pesquisa está imersa em um contexto histórico específico, onde desenvolveu-se todo um aparato repressivo com fins de cercear qualquer contradição que pudesse se opor ao regime instaurado.

Os anarquistas e a Justiça Militar: análises sobre o processo judicial BNM 137

A presença do movimento estudantil durante a ditadura militar no Brasil foi de grande impacto. A luta contra o regime protagonizada por jovens estudantes pretendia romper com o autoritarismo, os abusos de poder e a repressão contra aqueles considerados subversivos. Vistos como um perigo à segurança nacional, muitos militantes ligados aos movimentos estudantis acabaram sendo presos, torturados e até mortos pelo regime. Na visão dos militares, o movimento estudantil era um mal que deveria ser contido.

Também, os movimentos estudantis surgidos durante a ditadura no país necessitam ser compreendidos à luz da efervescência cultural e política dos anos 60, a qual acabou por inflamar a ampla participação juvenil nos movimentos sociais da época. Inúmeras eram as correntes no movimento estudantil, representadas por diferentes organizações, entre as quais, o movimento anarquista que mesmo com um número



expressamente menor se comparado aos demais movimentos de esquerda, resistiu ao regime militar, reafirmando seus valores fundamentais: o socialismo e a liberdade.⁶

Foi neste contexto que surgiu, em dezembro de 1967, no Rio de Janeiro, o Movimento Estudantil Libertário (MEL), baseado nos princípios anarquistas. Mais tarde, com o endurecimento do regime militar, estudantes, membros do MEL, seriam vítimas de um IPM conduzido pelo Ministério da Aeronáutica. Como aponta Rafael Viana da Silva (2015), sobre a atuação do MEL no meio estudantil, mesmo em um contexto de menor expressão política frente à maioria da esquerda, existia uma intenção organizativa muito bem delineada pelos anarquistas, defendendo a ampliação da sua atuação com o uso de propagandas e grupos de trabalho que pretendiam agir em escolas, campo e sindicatos. A partir de 1968, os militantes do MEL organizariam debates, conferências, formariam grupos de ação de rua, reuniões e folhetos ideológicos. Cabe ressaltar que o grupo agia junto ao Centro de Estudos Professor José Oiticica (CEPJO), que igualmente, teve alguns dos seus membros vítima de acusações pelo poder judiciário, fazendo-se necessária uma breve explanação sobre o referido Centro.

O CEPJO foi fundado em 7 de março de 1958 no Rio de Janeiro, um pouco depois da morte do professor José Oiticica⁷, tendo como finalidade a divulgação da cultura anarquista. Entre seus membros destaca-se a participação de Ideal Peres e sua esposa Esther Redes, Edgar Rodrigues e Roberto das Neves. Alguns deles acabariam sendo indiciados no inquérito da Justiça Militar, isto porque o CEPJO apoiava, bem como colaborava, diretamente, para o desenvolvimento de atividades culturais libertárias e de protesto, dentre elas o MEL.

Em suma, o CEPJO buscou atingir seus objetivos através de diversas ações como cursos, palestras, conferências, congressos, debates e exposições. Além disso, com o escopo de divulgar a cultura anarquista, o Centro fundou a editora Mundo Livre que publicou obras como “O retrato da ditadura portuguesa”, de Edgar Rodrigues, “A

⁶ Destaco de forma sucinta, a definição de anarquismo elucidada pelo autor Felipe Corrêa, o qual descreve o conceito como uma “*ideologia* socialista e revolucionária que se fundamenta em princípios determinados, cujas bases se definem a partir de uma crítica da *dominação* e de uma defesa da *autogestão*; em termos estruturais, o anarquismo defende uma transformação social fundamentada em estratégias, que devem permitir a substituição de um sistema de dominação por um sistema de autogestão” [grifos do autor]. (2013, p. 12).

⁷ O motivo da homenagem a José Oiticica foi por razão da intensa contribuição que o professor dedicou à militância anarquista e ao ideal libertário durante sua vida, lutando contra as inúmeras formas de manifestação do poder e autoritarismo existente e persistente nos múltiplos domínios da vida social e política.



doutrina anarquista ao alcance de todos”, de José Oiticica e “Anarquismo – roteiro da libertação social”, de Edgard Leuenroth (ADDOR, 2012, p.331). Nas palavras de Edgar Rodrigues “o Centro de Estudos José Oiticica desempenhou um grande papel na história do anarquismo no Brasil” (1993, p. 182).⁸

A vigilância das autoridades sobre o CEPJO e o MEL começou a se efetivar a partir de 1969, quando então o regime entrou na sua fase mais dura, os chamados “anos de chumbo”. Nos meses finais de 1968, a política que se seguiu ficou marcada pela implacabilidade com que o governo perseguiu seus “opositores”, praticando censura de imprensa, fechando e intimidando o Congresso, reprimindo passeatas e fazendo uso generalizado da tortura (PEREIRA, 2010, p. 222).

Com a morte do estudante Edson Luis, em março de 1968, os movimentos estudantis começaram a agitar-se. O MEL, utilizando-se de um mimeógrafo do CEPJO, imprimiu e distribuiu panfletos que acabaram sendo apreendidos pelas autoridades. Seguido a isto, três jovens que frequentavam o CEPJO foram presos, fornecendo o nome dos outros frequentadores. Como consequência, 16 membros, incluindo estudantes fundadores do MEL e componentes da direção do CEPJO, entre eles Ideal Peres, foram aprisionados e alguns torturados, resultando na instauração de um IPM em dezembro de 1969, cujo desfecho só viria a ocorrer em 1972.

Os documentos referentes à denúncia do Procurador da Justiça Militar ao juiz da 1º Auditoria da Aeronáutica contra o MEL e o CEPJO, estão disponíveis para acesso *online* no site do Projeto “Brasil Nunca Mais Digital” (BNM).⁹ O IPM tinha como fundamento legal da acusação os artigos 11, 12, 14, 33, incisos I, II, III, e 38 incisos I, II, III, VI e VII, do Decreto-Lei nº 314 de 1967, combinado com o artigo 53, do Código Penal Militar, os quais em suma, referiam-se à difusão de doutrinas estrangeiras incompatíveis com a Constituição, agrupamento prejudicial à segurança nacional, divulgação de notícias falsas, incitação a crime contra segurança nacional e propaganda subversiva.

⁸ Os anarquistas no Brasil davam grande importância para atividades ligadas à cultura como teatro, palestras, bibliotecas, espaços de discussão e de desenvolvimento de uma pedagogia libertária. Diversos intelectuais anarquistas, como José Oiticica e Fábio Luz, produziam romances, contos, artigos e poesias com base na filosofia anárquica. As atividades desenvolvidas no CEPJO são bem representativas nesse sentido, os militantes que faziam parte do Centro buscavam realizar inúmeras ações culturais sobre os mais diversos temas, entre estes, evidentemente, o socialismo libertário (OLIVEIRA, 2007, p. 147-148).

⁹ BNM 137, caso nº 58/69, julgado na 1ª Auditoria da Aeronáutica da 1ª CJM do Rio de Janeiro, levado ao STM para apelação como o caso nº 39.149, decidido em 12 de junho de 1972. Disponível para acesso em: < <http://bnmdigital.mpf.mp.br/sumarios/200/137.html> >



Os membros acusados do MEL e do CEPJO foram presos em outubro de 1969, quando então o DOI-CODI passou a apurar o caso para a formação do inquérito. As partes acusadas foram: o italiano Pietro Michele Stefano Ferrua, professor que ministrava palestras no CEPJO; Ideal Peres que na época exercia a atividade de secretário-geral no CEPJO; Antonio da Costa, segundo-secretário do CEPJO e seus filhos Elisa, Antonio e Roberto da Costa, os quais eram membros fundadores do MEL; Fernando Gonçalves da Silva, tesoureiro do CEPJO e sua filha Maria Arminda Sol e Silva, também uma das fundadoras do MEL; Manoel dos Santos Ramos, 2º tesoureiro do CEPJO; Paulo Fernandes da Silva e Antonio Francisco Correia, Vice-Presidente e bibliotecário do CEPJO, respectivamente; Professor Roberto Barreto Pedroso Neves que proferia conferências no CEPJO; Eli Briareu de Oliveira frequentador das conferências do CEPJO; os irmãos Mario Rogério Nogueira Pinto e Antonio Rui Nogueira Pinto por terem ligação com o MEL, e Carlos Alberto da Silva, fundador e integrante do MEL.

Alguns dias após as prisões, militares da Aeronáutica invadiram a sede do CEPJO apreendendo publicações e materiais que lá estavam. Um mandato de busca e apreensão também foi efetuado na casa de Ideal Peres, os militares acabaram levando muito material libertário e inúmeras obras anarquistas consideradas subversivas. Também, invadiram a casa de Pietro Ferrua e a editora Germinal, onde apreenderam material de conteúdo político, sobretudo, de teor anarquista. De acordo com Corrêa (2008), Ideal Peres foi preso no DOI-CODI da Avenida Barão de Mesquita e passou quase um mês incomunicável, sem possibilidades de tomar banho ou fazer a barba. Não foi vítima de tortura física, mas escutou por diversas vezes outros militantes serem torturados para obtenção de confissões.

Conforme consta nos autos da acusação fundamentada pelo procurador da Justiça Militar, José Manes Leitão, conhecido por ser um procurador muito próximo da ditadura (membro da Auditoria da Marinha), os réus foram denunciados por integrarem um movimento considerado subversivo que tentava implementar o anarquismo no Brasil. O movimento estaria baseado na “desobediência das leis”, no “desconhecimento da autoridade” e na “queda do Estado”, doutrina defendida no livro “Anarquismo - roteiro de libertação social” de Edgar Leuenroth.



O CEPJO é descrito como “um autêntico celeiro de material literário anarquista”, enquanto o aliciamento para o movimento era feito de forma oculta, mediante anúncios que ofereciam aulas de psicologia, quando na verdade, segundo a acusação, os alunos eram doutrinados para a subversão anárquica. Ainda, o CEPJO estaria intimamente ligado ao MEL, considerado uma ala ou departamento estudantil do Centro. Ao mesmo tempo, o MEL era acusado de manter uma linha de pregação da violência baseada na retaliação “Olho por olho, dente por dente”, título de um dos panfletos apreendidos pelas autoridades, os quais incitariam a desordem e o desacato às autoridades constituídas do país.¹⁰

Além do panfleto “Olho por olho, dente por dente”, o MEL publicou: “O Acordo Mec-Usaid”, “Se você for honesto leia”, “Cidadão, o seu voto ajuda ou prejudica a comunidade?”, “Fora com essa corja de vadios” e “O vergonhoso problema do ensino”. Os panfletos, entre outras coisas, diziam:

Quando as hordas assassinas êmulas dos campos de concentração nazistas se desencadeiam irracionalmente, quando atingir o ponto em que qualquer diálogo é impossível pela enfermidade periculosa de uma alcateia, só resta aos estudantes e aos homens com um mínimo de dignidade revidar em defesa da própria existência com a política de “olho por olho, dente por dente”
Conclamamos o povo a que expulsem esses vagabundos que com o estrume pardo se espalham pelas ruas;
Desgraçado o país em que seus estudantes exigem em praça pública o direito de comer decentemente e de sentar numa universidade;
Mil vezes desgraçado por quantos seus governantes esclerosados são cadáveres morais;
Infeliz o país que tenta resolver os problemas de ensino à custa do cassete e da bala.¹¹

Em síntese, os integrantes do MEL e os anarquistas do CEPJO eram denunciados nos autos do processo por realizarem propaganda de origem estrangeira, infiltrando ideias incompatíveis com a Constituição do país, além de disseminarem atividades perigosas à segurança nacional, de divulgar panfletos com notícias falsas que colocavam em descrédito as autoridades vigentes, bem como instigavam a desobediência das leis.

A análise sobre as partes acusadas no inquérito policial-militar detectou que dos dezesseis indiciados, metade era de nacionalidade estrangeira, italiana e portuguesa.

¹⁰ Denúncia do Procurador da Justiça Militar, datada de 16 de dezembro de 1970, em BNM 137, p. 2-A, caso nº 58/69, da 1ª Auditoria da Aeronáutica da 1ª CJM do Rio de Janeiro.

¹¹ Trecho dos panfletos anexados aos autos da acusação, em BNM 137, p. 258, caso nº 58/69, da 1ª Auditoria da Aeronáutica da 1ª CJM do Rio de Janeiro.



Também, que o número de estudantes denunciados era de sete no total, com faixa etária entre 19 e 28 anos, os quais estariam ligados ao MEL. Os demais acusados eram membros fundadores, colaboradores, professores e funcionários administrativos do CEPJO e apresentavam uma faixa etária que ia de 40 até 68 anos. Frente a isso, percebemos que a repressão das autoridades militares efetuou-se não apenas na camada mais jovem que estaria ligada ao movimento estudantil, mas, inclusive, sobre os membros mais antigos do movimento anarquista, caracterizando um enalço que buscava atingir a causa libertária defendida por estes, ficando evidente que o regime de fato perseguia pessoas por terem opiniões políticas próprias.

Nesta conjuntura, cabe ressaltar o papel de Ideal Peres¹² entre os acusados, visto que no processo as mais pesadas acusações caíram sobre ele. Conforme o inquérito, Ideal Peres foi um dos elementos de maior atividade dentro do movimento subversivo. Em convivência com anarquistas de outros Estados da Federação aliciou elementos na área estudantil e profissional para fileiras do movimento subversivo anarquista e possuía uma das mais ricas bibliotecas anarquistas que utilizava para doutrinar os jovens que ingressavam nas fileiras do MEL. Ainda, segundo a denúncia, Ideal visava lançar as camadas estudantis e o povo em geral contra o governo mediante a divulgação de notícias falsas e tendenciosas, as quais, além de promoverem a subversão, colocavam em perigo o bom nome da autoridade moral e o prestígio do Brasil não só internamente como também no exterior. Além disso, o inquérito afirmava que Ideal Peres utilizava-se de propaganda subversiva anárquica para “aliciar e introduzir a juventude brasileira nas veredas obscuras, tenebrosas e aviltantes do crime e nos caminhos tortuosos e sem saída da subversão”.¹³

Ainda na formação do IPM, Ideal Peres afirmou, durante o depoimento prestado, que o objetivo do CEPJO era eminentemente cultural, não havendo propósito de difundir a filosofia anarquista. Ao mesmo tempo, assumiu-se anarquista desde a adolescência por influência dos pais e depois por questões de raciocínio. Sobre a ligação

¹² Ideal Peres (1925-1995) era filho de Juan Perez Bouzas (1899-1958), anarquista espanhol que chegou ao Brasil em 1915. Iniciou sua militância na Juventude Anarquista do Rio de Janeiro em 1946. Junto com seu pai e seu professor José Oiticica fundou o jornal *Ação Direta*, além de participar de outros coletivos libertários. Somado a sua militância, Ideal exercia a medicina, atuando no Hospital Central do Exército e como exposto anteriormente, foi um dos sócios-fundadores do CEPJO. Conforme Corrêa (2008), destacam-se para os militantes, dois aspectos na vida de Ideal Peres: seu incentivo à militância dos jovens e suas experiências e incentivos ao anarquismo social, voltado aos movimentos sociais e lutas populares.

¹³ Denúncia do Procurador da Justiça Militar, datada de 16 de dezembro de 1970, em BNM 137, p. 2-F, caso nº 58/69, da 1ª Auditoria da Aeronáutica da 1ª CJM do Rio de Janeiro.



entre o CEPJO e o MEL, afirmou que o Centro tinha conhecimento do Movimento e o apoiava, também, que diversos eram os objetivos do MEL, entre eles “evitar o desvirtuamento reivindicatório dos estudantes, tais como queima de bandeira, ataque a Embaixada, etc.”.¹⁴ Quando questionado se orientava as ações do MEL, Ideal respondeu que inicialmente sim, mas que depois o Movimento tornou-se autônomo. Sobre os panfletos apreendidos considerados subversivos, o acusado afirmou ter conhecimento dos mesmos e que alguns deles haviam sido impressos no Centro, sendo distribuídos pelos integrantes do MEL.

O interrogatório direcionado aos outros membros do CEPJO, também buscava desvelar se o objetivo central do Centro era a difusão do anarquismo no Brasil e se o mesmo servia como um espaço que procurava aliciar jovens para as fileiras anarquistas, tal como, a criação do MEL. Em sua maioria, as respostas argumentavam que o objetivo do Centro não era divulgar a filosofia anarquista, mas difundir assuntos diversos ligados à cultura em geral, por mais que muito dos interrogados se autodeclarassem anarquistas durante o interrogatório. Da mesma forma, afirmavam que o MEL não seria uma ala estudantil ligada ao CEPJO, por isso, agia de forma autônoma.

Sobre os estudantes membros do MEL interrogados, as respostas seguiram basicamente as mesmas diretrizes. Afirmaram que a MEL havia surgido após um grupo de jovens frequentadores do CEPJO perceber a oportunidade de criarem um movimento com o objetivo de divulgar a filosofia anarquista, tendo como intuito desmistificar a ideia falsa que as pessoas tinham de que tal filosofia baseava-se no emprego da violência.¹⁵ Também, que desconheciam qualquer ação subversiva cometida pelo Movimento, porém, assumiram que membros do MEL distribuíram panfletos, mas que o Movimento não tinha ligação com nenhuma entidade estudantil e não reconhecia a União Nacional de Estudantes (UNE)¹⁶, e por fim, que o Movimento era financiado

¹⁴ Termo de perguntas ao indiciado Ideal Peres, datado de 30 de outubro de 1969, em BNM 137, p. 222, caso nº 58/69, da 1ª Auditoria da Aeronáutica da 1ª CJM do Rio de Janeiro.

¹⁵ A ideia apresentada pelos estudantes integrantes do MEL vem ao encontro das concepções do escritor e historiador anarquista Edgar Rodrigues, o qual descreve o anarquismo em seu livro “ABC do anarquismo” como “um estado de sociedade onde a liberdade responsável, a fé nos direitos e necessidades humanas, nos princípios da razão e da tolerância, ligam os homens emocionalmente pelo coração e pelo amor fraterno. Sua meta mais importante é elevar o homem à condição de ser pensante, consciente, e unir a sociedade humana por meio do livre acordo, sempre dissolúvel, com vistas a um amanhã cada vez melhor para todos” (1976, p. 12).

¹⁶ Apesar de parte dos acusados afirmarem durante o interrogatório o não reconhecimento da UNE, cabe ressaltar, assim como coloca Silva (2015), que entre os programas do MEL apresentados no 1º Encontro



pelos próprios integrantes não tendo nenhuma ligação direta com os membros do CEPJO.

O inquérito resultou num relatório datado de 28 de novembro de 1969. As conclusões apontavam que, apesar do anarquismo ser um “movimento de expressão quase nula”, pelo simples e redobrado esforço da sua implementação, estariam os seus adeptos contrariando a Lei de Segurança Nacional, pois tal filosofia provocaria a desobediência às leis, o desconhecimento das autoridades e a queda do Estado. O CEPJO neste cenário era acusado de aliciar jovens para o anarquismo, sendo estes atraídos pela divulgação de palestras culturais sem cunho político, mas que depois de despertado o interesse inicial do frequentador, iniciava-se o doutrinação. Segundo a acusação, os estudantes atraídos ao CEPJO, inflamados pela agitação estudantil, fundaram um movimento (MEL) que praticava atividades subversivas como a distribuições de panfletos que, entre outras coisas, incitavam a violência, deturpavam notícias pondo em perigo o prestígio do Brasil e desrespeitavam as leis e as autoridades vigentes. Dessa forma, todos os indiciados foram enquadrados pela acusação baseando-se na Lei de Segurança Nacional.¹⁷

Após a formação do IPM os acusados presos foram liberados e a denúncia foi formalizada em 16 de dezembro de 1970. A continuidade do processo se deu em janeiro de 1971, quando os indiciados passaram a ser interrogados na 1ª Auditoria da Aeronáutica. Dos dezesseis acusados, quatorze deles contaram com a defesa do advogado Lino Machado Filho, reconhecido pela sua atuação na defesa de presos políticos durante o regime militar.¹⁸ Diferente das declarações prestadas durante a formação do inquérito, quando os presos não tinham acesso ao advogado de defesa, nesta fase, a maioria dos acusados negou ser adepto do anarquismo ou ter conhecimento sobre o conteúdo e a distribuição dos panfletos anexados nos autos da acusação. Além

Nacional de Estudantes Libertários e divulgados no quinto volume do jornal *O Protesto*, o Movimento defendia o apoio a UNE “desde que independente de interesses políticos-demagógicos e religiosos”.

¹⁷ Relatório do inquérito policial-militar, datado de 28 de novembro de 1969, em BNM 137, p. 278, caso nº 58/69, da 1ª Auditoria da Aeronáutica da 1ª CJM do Rio de Janeiro.

¹⁸ Um dos casos mais notórios de atuação do advogado Lino Machado Filho foi no desaparecimento do Deputado Rubens Paiva, caso que só foi solucionado 42 anos após seu sumiço, quando a Comissão da Verdade pode concluir, através de documentos inéditos, que o ex-deputado havia sido assassinado dentro das instalações do Exército no Rio de Janeiro. Além deste caso, Lino Machado Filho atuou na defesa de mais de 400 presos políticos durante a ditadura no Brasil, o que lhe conferiu o título de “O Advogado da Liberdade”, em homenagem póstuma do STM. Informações retiradas do portal jurídico “Migalhas”, disponível em: < <http://www.migalhas.com.br> >. Acesso em janeiro de 2018.



disso, alguns deles afirmaram serem inverídicos os depoimentos prestados durante a formação do IPM no Esquadrão da Polícia da Aeronáutica, por estes terem sido obtidos através de coação física, moral e psicológica.

As análises sobre os interrogatórios evidenciam a diferença entre o primeiro depoimento, quando os acusados não tinham acesso à orientação do advogado de defesa, e o depoimento prestado posteriormente na 1ª Auditoria da Aeronáutica, com a presença deste. Ou seja, assim como aponta Pereira, em geral, os advogados de defesa orientavam seus clientes a evitar defesas apaixonadas de suas opiniões políticas, negando qualquer crença em ideias consideradas subversivas ou que infringissem as leis de segurança nacional (2010, p. 13). Igualmente, outro fator que deve ser levado em consideração, é a possibilidade de invalidade das provas obtidas durante a formação do inquérito, por estas terem sido extraídas através de coerção, o que também pode ser um fator de influência para o veredicto.

Dando sequência à denúncia, a Procuradoria-geral da Justiça Militar apresentou ao Conselho Permanente da Justiça Militar seus argumentos, os quais acabavam por afirmar que o anarquismo não passava de uma “piada”, a qual ninguém levava a sério. A acusação ainda declarava:

uma sociedade sem Estado, sem governo e em que as relações de convivência se baseariam num entendimento perfeito parte da premissa de que homens são anjos e chega a uma conclusão utópica e nefelibata.¹⁹

Logo, a denúncia apresentada pelo Ministério Público Militar admitia nos autos que o CEPJO não chegou a configurar uma entidade de pregação ou de incitação à violência, até mesmo, afirmavam que o Centro não havia convencido ninguém, nem o movimento estudantil MEL, que nas palavras da procuradoria, “já havia nascido morto”. Contudo, segundo a denúncia, alguns dos acusados teriam praticado atos que infringiam o artigo n. 314 de 1967. Sendo assim, o Ministério Público Militar definiu como precisas às denúncias apresentadas contra Pietro Ferrua e Ideal Peres, pela incessante busca da dissolução do Estado, a divulgação de notícias falsas para indispor as autoridades com o povo e a distribuição de material de propaganda subversiva praticada por estes. Quanto aos demais acusados, devido às provas nos autos não serem muito

¹⁹ Denúncia apresentada pelo Ministério Público, datada de 15 de outubro de 1971, em BNM 137, p. 595, caso nº 58/69, da 1ª Auditoria da Aeronáutica da 1ª CJM do Rio de Janeiro.



concluintes, a acusação deixava a cargo da “alta sabedoria do Conselho Permanente” a decisão da condenação ou não.

Em contrapartida, a petição de defesa redigida pelo advogado Lino Machado Filho, citava o preceito do instituto da tipicidade e a imprestabilidade do libelo. A defesa alegava que o CEPJO mantinha reuniões públicas tratando de assuntos diversos, sendo assim, “que objetivos poderiam levar, que não os da cultura, quem sabe da poesia e do livrismo, se os encontros, à portas abertas, eram anunciadas?”. Além disso, sobre as acusações direcionadas à Ideal Peres, o advogado declarou não haver provas consistentes:

nem um silogismo de ferro conseguiria, o mais privilegiado dos cérebros “encontrar” suportes que se pudessem ajustar à intenção da acusação final - laboriosa e vazia; desconexa e sem sentido; sem conteúdo e sem continente. Na realidade, sem forma e sem figura de Juízo.²⁰

Enfim, Lino Machado conclui sua petição alegando que a prova dos autos em nada convencem e que o Procurador do Ministério Público, ao pedir a penação de Ideal Peres, agiu por impulso de seu entusiasmo funcional, e finaliza declarando que o “homem é cérebro acima do coração e coração acima do estômago”. Sendo assim, convencido da fragilidade das provas colhidas, esperava a absolvição de todos os acusados.

O advogado de defesa dos professores Pietro Ferrua e Roberto das Neves buscou alegar que não se pode confundir o ideal anarquista com o comunismo científico, nem comparar um anarquista a um subversivo-terrorista. Neste sentido, as ideias defendidas pelos acusados não se enquadrariam no que prevê a denúncia, pois estariam reguladas pelas leis morais e difusas no pensamento de cada um e assim sendo, a Constituição do país assegurava liberdade de pensamento, o que configurava a improcedência da denúncia. Neste caso, é possível verificar que o advogado de defesa utilizou-se do princípio liberal de que os acusados não poderiam ser condenados com base apenas nas opiniões expressas por eles, argumento geralmente empregado no período pelos advogados de defesa, e que por vezes, era levado em conta pelas autoridades judiciais.

Outro ponto que pode ser analisado é o papel das testemunhas arroladas pela defesa, as quais em suma, exerciam ofícios de prestígio: médicos, advogados,

²⁰ Alegações finais da defesa, datada de 27 de outubro de 1971, em BNM 137, p. 601, caso nº 58/69, da 1ª Auditoria da Aeronáutica da 1ª CJM do Rio de Janeiro.



professores, intelectuais, e até mesmo um Delegado do DOPS. Isto é, a questão das testemunhas e o *status* social que ocupavam podem ser mais uma variável de influência sob o resultado final do processo. Como salienta Pereira, manifestações de ideias consideradas subversivas em pequenos grupos de elite acabavam, por vezes, não sendo considerado um crime, devido o fato de acreditar que indivíduos cultos consumiam o material de forma responsável, diferentemente da massa, considerada ignorante. Ou seja, em alguns casos, a decisão dos juízes acabava por reafirmar a visão hierárquica da sociedade brasileira tradicional, e esta também foi uma brecha utilizada pelos advogados de defesa (2010, p. 229).

Em decisão proferida em 30 de novembro de 1971, o Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da Aeronáutica, por unanimidade de votos, julgou como improcedente a denúncia por insuficiência de provas, resultando na absolvição de todos os acusados. A sentença do Conselho de Justiça Militar declarava que:

não ficou devidamente apurado por quem foram distribuídos os panfletos, local e a data, que é condição indispensável da existência do crime. Na instrução criminal o M.P. não conseguiu confirmar o libelo inicial, ao passo que a defesa ofereceu robusta prova testemunhal e documental de sorte a anular as imputações e a provar a inocência dos acusados.²¹

O Ministério Público Militar, inconformado com a decisão do Conselho de Justiça, apelou para o STM. Na presente apelação, concordou com a absolvição de quatorze dos dezesseis acusados por falta de provas, mas recorreu na decisão sobre Pietro Ferrua, por este ser professor no CEPJO e exercer “nefasta influência na divulgação de ideias anarquistas”, e Ideal Peres, pela sua “constante atividade em prol da dissolução do Estado, e de diversos outros atos atentatórios à Segurança Nacional”²², requerendo nesse sentido, que ambos fossem condenados por infringir as leis de segurança nacional.

O STM ponderou os argumentos e a decisão foi unânime pela absolvição de todos os acusados. Nesta ocasião, a presidência do Supremo era ocupada pelo Almirante de Esquadra Waldemar de Figueiredo Costa, que atuava como Ministro desta Corte desde 1965, assumindo o posto de presidente em 1971. Um breve levantamento sobre a

²¹ Sentença do Conselho Permanente de Justiça Militar da 1ª Auditoria da Aeronáutica da 1ª CJM do Rio de Janeiro, decidido em 30 de novembro de 1971, em BNM 137, p. 620, caso nº 58/69.

²² Apelação do Ministério Público Militar ao STM, datada de 17 dezembro de 1971, em BNM 137, p. 633, caso nº 39.149.



atuação do juiz em outros casos revela que Figueiredo Costa participou de decisões que acarretaram, entre outras coisas, a redução de pena em condenação, concessão de *habeas corpus*, e outras absolvições, o que pode caracterizar mais um fator de influência sobre a decisão.²³

A sentença do STM declarava que não haviam sido recolhidas as provas necessárias para a condenação. O veredicto continuava qualificando o anarquismo como um movimento sem possibilidade de atentar contra a segurança nacional, tal a falta de receptividade na formação sócio-política do povo brasileiro. Ainda, declarava que “tratava-se de um movimento teórico, utópico, sem consequências outras, mesmo porque é contrário à índole dócil, pacifista e religiosa do nosso povo”, e por isso, não se apurou, afinal, nada de concreto que colocasse em ameaça a segurança nacional.²⁴ Ao final, quase três anos após a denúncia, os membros do MEL e do CEPJO eram absolvidos perante a Justiça Militar.

Considerações finais

A ditadura militar implantou no país uma resposta judicial de exceção frente aos seus opositores. É evidente, a partir das análises, a postura de intolerância assumida pelo regime às críticas vistas como potencial subversão, bem como o repúdio às ideias políticas contestatórias. Similarmente, é possível verificar que, para além de uma esquerda armada, outros grupos articulavam-se em prol das concepções que defendiam. Mesmo sendo consideradas organizações de menor expressão, os anarquistas durante a ditadura, procuraram organizar-se através de iniciativas autônomas, constituindo centros de cultura social, os quais serviam como espaços para o debate, a contestação e a reprovação das políticas implantadas no país, como é o caso dos anarquistas do CEPJO e do movimento estudantil MEL.

Nesse sentido, a análise permite atentar-se sobre alguns aspectos relacionados à ação de grupos libertários durante o regime militar. Os anarquistas representam uma variante no campo político das esquerdas que resistiam ao governo ditatorial, e por tal

²³ Mais informações podem ser consultadas em: NETO, Marcos Untura. **Ideologia da Segurança Nacional no Brasil durante a ditadura militar** – uma análise a partir da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal dos anos de 1968 e 1969. Disponível em: <<http://www.sbdp.org.br>>.

²⁴ Sentença final proferida pelo STM em 12 de junho de 1972, em BNM 137, p. 652, caso nº 39.149.



motivo, o exame sobre o processo criminal envolvendo membros anarquistas contribui para uma melhor compreensão da própria história do movimento nesse contexto. Frente ao estudo desenvolvido é possível concordar com Oliveira quando este afirma que, mesmo em menor número, os anarquistas e seus militantes não pareciam estar “mortos” aos olhos do aparelho repressivo do Estado, declarados assim por boa parte da historiografia brasileira pós-fundação do PCB (2007, p. 148).

É possível igualmente conferir, a partir da absolvição dos acusados, que a lei de segurança nacional era ampla e vaga, o que permitiu aos advogados de defesa fazer uso de algumas brechas para defender seus clientes. Contudo, a absolvição dos membros do MEL e do CEPJO não significa que o regime militar era tolerante, mas demonstra como em alguns casos, principalmente quando levados às instâncias superiores, os julgadores ajustavam suas decisões às variações das condições existentes a cada cenário. Ao mesmo tempo, revela como a justiça agia entre o limite da legalidade e da ilegalidade frente às prisões e torturas, as quais os acusados foram submetidos para a obtenção de confissões incriminatórias.

Sendo assim, a prisão seguida do inquérito implantado contra os membros do MEL e do CEPJO, demonstra como os grupos oposicionistas sofriam com a intolerância do Estado e como os anarquistas foram perseguidos pela polícia política de perto, tendo seus espaços constantemente vigiados. O caso julgado é representativo na medida em que evidencia a enorme restrição potencial à liberdade de expressão no país. Igualmente, revela como a lei poderia ser manipulada pela acusação, servindo como exemplo para constataremos que não foram apenas os indivíduos ligados à ação armada contra o governo que foram perseguidos, além destes, diversas pessoas e coletivos sofreram processos por crimes de opinião ou por manifestarem determinadas crenças políticas.

Referências Bibliográficas

ABAL, Felipe Cittolin. **O oscilar da balança: o processo decisório na extradição de fugitivos nazistas em uma análise histórico-jurídica.** Tese (Doutorado em História) - Programa de Pós-Graduação em História, Universidade de Passo Fundo, Passo Fundo, 2016.



ADDOR, Carlos Augusto. **Um homem vale um homem: memória, história e anarquismo na obra de Edgar Rodrigues**. Tese (Doutorado em História) - Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2012.

CORRÊA, Felipe. **A militância de Ideal Peres**. 2008. In: Núcleo de pesquisa Marques da Costa. Disponível em: <https://marquesdacosta.wordpress.com/artigos-do-npmc/militancia-ideal-peres/#_ftn13>. Acesso em: 10 jan. 2017.

_____. **Surgimento e breve perspectiva histórica do anarquismo (1868-2012)**. Editora Faísca, 2013.

FICO, Carlos. **O golpe de 64: momentos decisivos**. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2014.

Lino Machado Filho e a defesa de Rubens Paiva. 2013. Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br>>. Acesso em: 14 jan. 2018.

MACIEL, Wilma Antunes. **O capitão Lamarca e a VPR: repressão judicial no Brasil**. São Paulo: Alameda, 2006.

OLIVEIRA, João Henrique de Castro de. **Do underground brotam flores do mal. Anarquismo e contracultura na imprensa alternativa brasileira (1969-1992)**. Dissertação (Mestrado em História). Curso de Pós-Graduação em História Social, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2007.

PEREIRA, Anthony W. **Ditadura e repressão: o autoritarismo e o estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina**. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

Projeto Brasil: Nunca Mais. BNM 137, caso nº 58/69. Apelação como o caso nº 39.149. Disponível em: < <http://bnmdigital.mpf.mp.br/sumarios/200/137.html>>. Acesso em: 20 de dez. 2017.

RODRIGUES, Edgar. **ABC do anarquismo**. Portugal: Assírio & Alvin, 1976.

_____. **Entre ditaduras (1948-1962)**. Rio de Janeiro: Achiamé, 1993.

_____. **O anarquismo no banco dos réus (1969-1972)**. Rio de Janeiro: VJR Editores, 1993.

SILVA, Rafael Viana da. O Movimento Estudantil Libertário (MEL) e o regime militar brasileiro (1964-1969). In: **Boletim do Núcleo de Pesquisa Marques da Costa** . Ano XI . No 31 . Junho de 2015.

_____. Sementes em terreno pedregoso: O anarquismo na ditadura militar brasileira (1964-1985). In. DELLAMORE, Carolina; AMATO, Gabriel; BATISTA,



Revista Latino-Americana de História, vol. 7, nº. 19 – jan./jul. de 2018

Unisinos - doi: 10.4013/rlah.v7i19.923 – ISSN 2238-0620

Natália (Org.). **A ditadura aconteceu aqui**: A história oral e as memórias do regime militar brasileiro. São Paulo: Letra e Voz, 2018.